

VIVIANE SANCHES ANTUNES NUNÇÃO	27/01/89	0
WAGNER KADES DE OLIVEIRA	16/07/83	15
WANESSA AMORIM ROCHA	04/04/84	70
WENDEL TELES DE BARROS LIMOIEIRO	26/06/96	90
WENDELL LIVET SALES	19/11/98	90
WESLEI REVOREDO DA SILVA	04/05/90	20
WESLEY ANDRÉ CORRÊA FRANCO	05/07/84	70
WILMA MENEZES DOS SANTOS ESPÍNOLA	26/02/73	0
WILSON-DAVID-FONSECA-DUARTE	09/08/86	50
YASMIN SOARES FERREIRA	14/11/01	45
YURI NATALINO PEREIRA ESPINDOLA	13/11/94	35
YURY NATHAN BORGES FELISMINO	05/04/96	0
ZENAIDE MEDINA BRAGA DA SILVA	05/03/66	15

**EDITAL n. 07/2020-01****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 292 e 293, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam pública a abertura das inscrições e estabelecem normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação, por tempo determinado, de interessados em atuar nas atividades de inspeção de produtos de origem animal, na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica n. 022/2019, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Campo Grande, através da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre as partes, na unidade geográfica básica da respectiva área do Município de Campo Grande/MS, para execução conjunta na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, nos termos e condições constantes deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para contratação temporária, em caráter excepcional, de acordo com a Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, por prazo determinado de 01 (um) ano, no total de 69 (sessenta e nove) profissionais distribuídos nas funções de Auxiliar de Inspeção (67) e Médico Veterinário (02), para desempenhar atividades técnicas especializadas descritas no item 2 deste Edital.

**1.2** A seleção objeto deste processo seletivo envolverá as seguintes etapas:

- Inscrição *online*;
- Prova de Títulos.

**2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

**2.1** É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a observância dos requisitos básicos assinalados abaixo:

Funções	Requisitos/Exigibilidades	Vagas	Carga Horária Semanal	Prazo da Contratação (*)	Vencimento Base
Auxiliar de Inspeção	Ensino Médio Completo e experiência em linhas de abate e inspeção.	67	40 horas	12 meses	R\$ 1.300,00
Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e experiência geral em frigorífico.	02	40 horas	12 meses	R\$ 3.980,00
<b>5% reservado para candidato Cotista Índio;</b> <b>10% reservado para candidato Cotista Negro;</b> <b>5% reservado para candidato Cotista PcD.</b>					

**(\*) Contrato de 1 (um) ano completo somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato anual.**

**2.2** Aos ocupantes das funções discriminadas no item 2.1, considerada o respectivo nível de escolaridade, cabem realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal, abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos à inspeção, fiscalização e classificação de animais, seus produtos, subprodutos, derivados, resíduos e insumos, destinados ao comércio nacional e internacional, realizando especificamente as seguintes atividades por função:

**2.2.1 AUXILIAR DE INSPEÇÃO**

Auxiliar na realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do Frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário; realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

**2.2.2 MÉDICO VETERINÁRIO**

Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate; executar avaliação documental e exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do

animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública; realizar os registros relativos, bem como outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem; avaliar as partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo), no período das **10 horas do dia 21 de maio de 2020 às 16 horas do dia 22 de maio de 2020, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**3.2** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.3** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**3.4** Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

**3.5** Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**3.5.1** Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função temporária à qual pretende se inscrever, de forma completa e correta.

**3.5.2** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**3.5.3** O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

**3.6** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

**3.6.1** no ato do encaminhamento dos títulos por e-mail, anexar cópia digitalizada do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**3.7** Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

**3.8** Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

**3.9** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**3.10** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.11** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**3.12** Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

**3.13** A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

**3.14** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**3.15** O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

**3.16** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.17** Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**3.18** Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**3.19** Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

**3.20** Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**3.21** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

**3.22** Os candidatos que, no momento da inscrição *online*, se declararem índios, deverão encaminhar, por ocasião do envio dos títulos por e-mail, o documento

digitalizado do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

**3.23 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.**

**3.24** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**3.25** É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante gerado ao término da sua inscrição, que será enviado para o e-mail informado pelo candidato, o qual servirá como documento comprobatório da realização da inscrição, razão pelo qual deverá ser impresso.

**3.26** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online, será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para a entrega dos títulos, que serão encaminhados via e-mail no endereço eletrônico informado no mesmo Diário Oficial que homologar a relação dos candidatos inscritos, conforme informado no Anexo Único, bem como o envio da cópia digitalizada de um documento oficial com foto.

**3.27** O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

**3.28** Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**3.29** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal.

**3.30** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**3.31** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

**3.32** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição presencial, provisória, condicional ou extemporânea.

**3.33** O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo validada apenas a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição realizada, todas serão canceladas.

**3.34** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.35** As informações prestadas na "Ficha de Inscrição" serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.36** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

#### 4. DA SELEÇÃO

**4.1** A presente seleção será realizada em duas etapas denominadas Inscrição Online e Prova de Títulos, sendo esta de caráter eminentemente classificatória.

#### 5. DA PROVA DE TÍTULOS

**5.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que corretamente comprovados com os títulos de que trata o Anexo Único deste Edital.

**5.2** A Prova de Títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área, e a experiência profissional em atribuições específicas da função e valerá, somados, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo aferida de acordo com o disposto a seguir:

**5.2.1** Os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área de atuação, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos, sendo pontuados de acordo com o Anexo Único deste Edital.

**5.2.2** A experiência profissional valerá no máximo 50 (cinquenta) pontos e deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;  
b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor.

**5.3** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.2.2, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

**5.4** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**5.5** Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

#### 6. DO RESULTADO PARCIAL

**6.1** O Resultado Parcial dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos encaminhados pelo candidato no endereço eletrônico informado posteriormente em Edital próprio.

**6.2** O relação contendo a pontuação dos candidatos no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

#### 7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**7.1** ter maior idade;

**7.2** ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;

#### 8. DOS RECURSOS

**8.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de homologação dos inscritos e da data de publicação do resultado preliminar quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da homologação de inscritos;  
b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

**8.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**8.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

**9.1** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados online e análise dos recursos administrativos protocolados.

**9.2** A homologação do resultado contendo a relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1** São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;  
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;  
c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;  
e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;  
f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;  
g) cumprir as determinações legais deste Edital;  
h) não acumular cargo, emprego ou função pública, salvo se previsto legalmente;  
i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;  
j) comprovante da escolaridade correspondente à função.

**10.2** Os candidatos classificados no limite das vagas oferecidas serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, **PODENDO** ser renovado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Municipal.

**10.3** No contrato constarão, obrigatoriamente:

a) a função a ser desempenhada;  
b) o tempo de duração do contrato;  
c) as condições de renovação e de rescisão;  
d) o valor e a forma de remuneração;  
e) os direitos e obrigações do contratado;  
f) a jornada de trabalho.

**10.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;  
b) no retorno do servidor legalmente afastado;  
c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;  
d) a pedido do servidor;  
e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia imediata e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;  
f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;  
g) o procedimento da revogação, nas hipóteses dos itens "c", "e" e "f", deverá garantir ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa;  
h) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas;

**10.5** É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo, emprego ou função pública;  
b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;  
c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;  
d) servidor aposentado no serviço público;  
f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

**10.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;  
b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;  
c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**10.7** O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;  
b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;  
c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;  
d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação;  
e) à hora-extra, sempre de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal;  
f) ao adicional noturno, sempre de acordo com a escala e necessidade da Administração

Municipal;  
g) aos demais adicionais previstos na legislação municipal, desde que concedido pelo Município por conveniência e necessidade de serviço do setor competente.

**11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**11.1** Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

**12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**12.1** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro - Campo Grande/MS.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2, para atendimento das necessidades de recursos humanos na execução da atribuições descritas no subitem 2.2 deste Edital.

**13.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**13.3** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**13.4** A classificação formalizada para este processo seletivo simplificado terá validade de um ano, contado da data de publicação do Resultado Final.

**13.5** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.


**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MAIO DE 2020.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2020-01**

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2020-01

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE Secretaria Municipal de Gestão		PROVA DE TÍTULOS	
NOME DO CANDIDATO					
FUNÇÃO PRETENDIDA					
ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO			
		Título	Unitário	Máxima	Total
01	Experiência profissional nas atividades similares às de auxiliar ou agente de inspeção de bovinos (frigoríficos), sendo 10 (dez) pontos para cada ano de experiência comprovada.....	5	10	50	
02	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, na área de frigoríficos ou inspeção de bovinos, realizados a partir de 2015, observando-se:				
	a) carga horária mínima 60h (ou duração mínima de 10 dias)	1	10	10	
	b) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 5 dias)	1	10	10	
	c) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias)	2	5	10	
03	d) carga horária mínima de 10h (ou duração mínima de 2 dias)	2	5	10	
	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, na área de frigoríficos ou inspeção de bovinos, realizados a partir de 2015.....	2	5	10	
<b>PROVA DE TÍTULOS</b>		<b>Pontuação Máxima</b>		<b>100</b>	
Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2020.					
Comissão de Avaliação			Comissão de Avaliação		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 025/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital. Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

<b>INFRAÇÕES E MULTAS:</b>
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". <b>MULTA</b> = R\$ 2.414,50 a R\$ 9.658,00

B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. " <b>MULTA</b> = R\$ 24,15 por metro de testada.
C) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". <b>MULTA</b> = R\$ 24,15 por metro de testada.

**Anexo único ao Edital de Notificação nº. 025/2020**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf.
Ademar Sobral	Tijuca / Bairro Guanandy	0 AREA	-	489026	A
Ademar Sobral	Tijuca / Bairro Guanandy	0 AREA	-	489027	B
Ademir Pereira Gomes	Noroeste / Bairro Jardim Carioca	328	15	488044	A
Admir Aparecido Camargo	Tijuca / Bairro Guanandy	0 AREA	0B2	489022	A
Admir Aparecido Camargo	Tijuca / Bairro Guanandy	0 AREA	0B2	489023	B
Ana Claudia Veiber Miranda	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	10	15	488251	A
Antonio Carlos Nogueira	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	15	01	488274	C
Antonio Carlos Nogueira	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	15	02	488275	A
Antonio Carlos Nogueira	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	15	02	488276	B
Arcelino De Souza	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	11	42	488255	A
Arnaldo Ferreira De Souza	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07	85	20	489259	A
Arnaldo Ferreira De Souza	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07	85	19	489258	A
Coana Comercio E Representacoes LTDA	Moreninha / Jardim Nova Capital	28	14	489388	A
Coana Comercio E Representacoes LTDA	Moreninha / Jardim Nova Capital	28	13	489389	A
Coana Comercio E Representacoes LTDA	Moreninha / Jardim Nova Capital	26	16	489392	A
Coana Comercio E Representacoes LTDA	Moreninha / Jardim Nova Capital	26	14	489393	A
Companhia De Desenvolvimento Habitacional E Hurbano De mato Grosso Do Sul-CDHU/MS	Aero Rancho / Jardim Das Hortensias III	49	10	489468	A
Construtora Degrau LTDA	Mata Do Jacinto / Mata Do Jacinto	0 AREA	0J1	489409	A
Construtora Degrau LTDA	Carlota / Progresso	0 AREA	A1A	484423	A
Djoicy Garcia Leal	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07	85	03	489255	A
Eduardo Alves Dutra	Noroeste / Jardim Noroeste	301	05	488040	A
Elmar Goncalves Da Silva	Tijuca / Bairro Guanandy	0 AREA	0B1	489024	A
Elmar Goncalves Da Silva	Tijuca / Bairro Guanandy	0 AREA	0B1	489025	B
ENCOL S/A - Engenharia, Comercio E Industria	Planalto / Alto Sumare	09	19A	488902	A
Financial Imobiliaria LTDA	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	15	20	488279	A
Getro Da Silva Camargo	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07	86	23	489269	A
Jandir Antonio Balvedi	Santa Fe / Santa Fe	44	02	489507	A
Joao De M. Barbosa Nantes	Centenario / Jardim Centenario	24	17	489506	A
Joao Inacio Da Silva	Nova Campo Grande / Jardim Carioca	13	32	488266	A
Joel Jose Ribeiro	Noroeste / Jardim Noroeste	296	10	488023	A
Jose Candido De Rezende	Noroeste / Jardim Noroeste	301	11	488038	A
Jose P. De Souza Martins	Noroeste / Jardim Noroeste	279	20	488032	A
Jose Rodrigues Dias	Noroeste / Jardim Noroeste	241	10	488061	A
Leon D'Avaló Vilela	Noroeste / Jardim Noroeste	271	06	488067	A
Lduerte Castro Rodrigues	Noroeste / Jardim Noroeste	316	08	488037	A
Maria Luiza Bernardes Camara	Noroeste / Jardim Noroeste	294	09	488030	A
Michael Mc. Phee	Noroeste / Jardim Noroeste	310	10	488034	A
Miguel Capo Corro	Noroeste / Jardim Noroeste	316	06	488041	A
Moacir Teles Paulon	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07	86	15	489265	A
Moacir Teles Paulon	Nova Campo Grande / Nova Campo Grande BL 07	86	16	489267	A